



Número: **0002237-14.2016.4.01.3902**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Santarém-PA**

Última distribuição : **30/06/2016**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Processo referência: **0002237-14.2016.4.01.3902**

Assuntos: **Execução Contratual**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado		
ASSOCIACAO DE MORADORES DO BAIRRO DO AEROPORTO VELHO (EXEQUENTE)		MATHEUS HENRIQUE FREITAS NASCIMENTO (ADVOGADO) PAULO JOSE SILVA CIRINO (ADVOGADO) ERIC REIS MARTINS E SILVA (ADVOGADO) ALEXANDER DE SOUZA PINTO (ADVOGADO)		
MUNICIPIO DE SANTAREM (EXECUTADO)				
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (EXECUTADO)				
DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (AMICUS CURIAE)				
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - MPF (FISCAL DA LEI)				
Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	Polo
2217366291	20/10/2025 11:19	Decisão	Decisão	Interno



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Santarém-PA
1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Santarém-PA

PROCESSO: 0002237-14.2016.4.01.3902

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

POLO ATIVO: ASSOCIACAO DE MORADORES DO BAIRRO DO AEROPORTO VELHO

REPRESENTANTES POLO ATIVO: PAULO JOSE SILVA CIRINO - PA25851, ERIC REIS MARTINS E SILVA - PA015088, ALEXANDER DE SOUZA PINTO - PA22088-B e MATHEUS HENRIQUE FREITAS NASCIMENTO - PA29634

POLO PASSIVO: UNIÃO FEDERAL e outros

DECISÃO

Trata-se de cumprimento de sentença com pedido de tutela de urgência promovido pela ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO DO AEROPORTO VELHO (AMBAVE) em face do MUNICÍPIO DE SANTARÉM e da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF).

A parte exequente busca a efetivação de acórdão proferido pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, transitado em julgado em 17/02/2020, que determinou a destinação preferencial das unidades habitacionais do Residencial Moaçara I e II aos associados da AMBAVE, condicionada à aprovação cadastral junto à CEF.

Alega a exequente que o Município de Santarém, em evidente descumprimento da ordem judicial, editou o Decreto Municipal nº 817/2021, por meio do qual limitou o direito de preferência a apenas 9% das unidades (125 imóveis), destinando a maioria absoluta das moradias (91%) à população em geral, em clara e frontal violação ao comando judicial. Diante da iminente entrega dos imóveis, prevista para o final do corrente mês de outubro de 2025, requer a concessão de medida liminar para suspender o ato e garantir a eficácia da decisão judicial.

É o breve relatório. Decido.

A concessão de tutela de urgência, conforme o art. 300 do Código de Processo Civil, exige a demonstração da probabilidade do direito (*fumus boni iuris*) e do perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (*periculum in mora*). Ambos os requisitos encontram-se manifestamente presentes no caso em tela.

A probabilidade do direito da exequente está amparada em título executivo judicial líquido, certo e exigível – o acórdão do TRF da 1ª Região. A referida decisão foi



inequívoca ao determinar que os imóveis fossem destinados preferencialmente aos associados da AMBAVE. O termo "preferencialmente", no contexto da decisão e do encargo contratual que a originou, não autoriza o ente municipal a estabelecer uma cota minoritária e arbitrária de 9%, como o fez. Ao destinar a maioria absoluta das unidades (91%) à ampla concorrência, o Município de Santarém não apenas descumpriu, mas deliberadamente inverteu a prioridade estabelecida, violando frontalmente a autoridade de uma decisão judicial transitada em julgado.

O perigo da demora é cristalino e iminente. Conforme noticiado pela própria municipalidade, a entrega das unidades habitacionais está programada para ocorrer até o final deste mês. A efetivação da entrega a terceiros que não os beneficiários preferenciais geraria um prejuízo irreparável aos associados da AMBAVE, criando uma situação fática de difícil reversão, frustrando o resultado útil de anos de litígio e potencializando um grave conflito social.

Urge salientar que a AMBAVE afirma ter entregue ao município, em 2018, uma lista com os nomes de quase 1.200 famílias associadas para o cadastro no programa habitacional. No entanto, após solicitar acesso à informação, a associação recebeu do município uma lista que continha apenas 861 nomes (após a remoção de duplicados). A diferença entre a lista original (1.200 nomes) e a lista fornecida pela prefeitura (861 nomes) resultou na exclusão de mais de 300 associados sem qualquer justificativa apresentada pelo município, segundo a AMBAVE.

Embora mais de 300 nomes tenham sido removidos, a associação, neste momento do processo, está solicitando formalmente a reinclusão de um grupo específico de 27 associados que foram identificados como indevidamente excluídos. A AMBAVE faz um cálculo para demonstrar que sua reivindicação é razoável. Eis que a soma dos 861 nomes da lista da prefeitura com os 27 que pedem reintegração, tem-se um total de 888 associados que deveriam ter preferência. Ao subtrair essas 888 vagas do total de 1.408 unidades disponíveis no empreendimento, restariam no mínimo 520 unidades habitacionais para serem distribuídas à população em geral, número este muito razoável e que atende integralmente ao comando judicial exequendo.

Em resumo, a AMBAVE está apontando uma grande exclusão injustificada de seus membros e, como um passo imediato, utiliza um cálculo conservador, pedindo a reinclusão de apenas 27 nomes, de modo que sua demanda por preferência não esgota todas as vagas do programa, sendo, portanto, uma solução equilibrada e justa.

Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA para determinar o seguinte:

1. Que o MUNICÍPIO DE SANTARÉM e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL SUSPENDAM IMEDIATAMENTE, a contar do primeiro dia útil seguinte à intimação pessoal desta decisão, qualquer ato de seleção, cadastro, habilitação, convocação e, sobretudo, a entrega de chaves e posse das unidades habitacionais do Residencial Moçara I e II destinadas à população em geral (ampla concorrência).

2. Fica RESSALVADA E MANTIDA a continuidade do processo de entrega das 125 unidades habitacionais já destinadas aos associados da AMBAVE que foram



selecionados, devendo este procedimento prosseguir sem embaraços.

3. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para que o Município de Santarém e a Caixa Econômica Federal deem início ao efetivo cumprimento da sentença, devendo, para tanto, realizar o chamamento dos demais associados da AMBAVE, cujos nomes constam das listas já protocoladas, para análise e classificação, observando estritamente os critérios firmados no contrato de doação e validados pelo acórdão (renda familiar de 0 a 3 salários mínimos e não possuir outro imóvel), sendo vedada a exigência de qualquer outro requisito criado unilateralmente pelo município.

4. Em caso de descumprimento injustificado de qualquer das determinações contidas nos itens 1 e 3 desta decisão, **fixo desde já multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, a ser revertida em favor da associação exequente, nos termos dos art. 536, §1º, e art. 537 do CPC.

INTIMEM-SE, com máxima urgência, o Município de Santarém e a Caixa Econômica Federal, por meio de seus representantes legais, através de mandado, para ciência e cumprimento imediato desta decisão.

INTIMEM-SE o MPF e a DPU, para que, se quiserem, ingressem no feito, indicando em que posição processual.

Altere-se a classe processual para cumprimento de sentença.

Santarém/PA.

Juiz(a) Federal da 1ª Vara

